



Lei n.º 55/2007, de 31 de Agosto

Regula o financiamento da rede rodoviária nacional a cargo da EP - Estradas de Portugal, E. P. E.

(com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro](#), pela [Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro](#) e pela [Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro](#))

Artigo 4.º
Incidência e valor

1 - A contribuição de serviço rodoviário incide sobre a gasolina e o gasóleo rodoviário sujeitos ao imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e dele não isentos.

2 - O valor da contribuição de serviço rodoviário é de (euro) 65, 47/1000 l para a gasolina e de (euro) 87,98/1000 l para o gasóleo rodoviário. *(Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)*

3 - A revisão ou actualização do valor da contribuição de serviço rodoviário é precedida de parecer do InIR - Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., a emitir nos termos da respectiva lei orgânica.